

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2012

(Do Sr. RUBENS BUENO)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n.º 17, de 21 de setembro de 1989, para vedar a conjugação de licença particular com outra modalidade de licença quando a soma dos períodos for superior a 120 dias por sessão legislativa.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º Esta Resolução acrescenta parágrafo ao artigo 235, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para vedar a concessão sucessiva de licença para tratar de interesse particular com outra modalidade de licença quando a soma dos períodos for superior a 120 dias por sessão legislativa.

Art. 2º O artigo 235, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n.º 21 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 235.

.....

.....

§ 7º A licença para tratar de interesse particular não poderá ser concedida, de forma sucessiva, com outra modalidade de licença, quando a soma dos respectivos períodos superar o prazo de 120 dias consecutivos por sessão legislativa. (NR)"

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 56, regula as hipóteses de afastamento do parlamentar para a obtenção de licença para tratamento de saúde ou para tratar de interesse particular, sem que ocorra a perda do mandato. Determina, ainda, em seu § 1º, que será convocado o suplente nos casos de concessão de licença que ultrapassar os 120 dias. O art. 235 do Regimento Interno desta Casa, por sua vez, reproduz a disciplina constitucional, limitando, todavia, o lapso temporal do afastamento a 120 dias por sessão legislativa.

Observa-se, portanto, que a vontade do legislador constituinte foi preservar e prestigiar a representação político-parlamentar, exigindo a convocação do suplente sempre que o afastamento do titular se estender por lapso temporal superior a 120 dias.

Ocorre que, nos estritos limites constitucionais e regimentais, a licença para tratar de interesse particular só poderá ser concedida pelo prazo máximo estabelecido nos textos constitucional e regimental, qual seja, 120 dias, não ensejando, por si só, à falta de dispositivo normativo que o autorize, a convocação de suplente.

Tem-se verificado que, diante dessa limitação, muitos parlamentares tem recorrido à prática de requerer a concessão conjugada da licença para tratar de interesse particular sucessivamente com outra modalidade de licença – usualmente a licença para tratamento de saúde - a fim de alcançar um período de afastamento superior a 120 dias, como forma de garantir a convocação do suplente e a consequente continuidade da representação político-parlamentar. Há casos de parlamentares que se afastam por um único dia para tratamento de saúde e, ao emendar esse único dia ao período de 120 dias para tratar de interesse particular, provocam a convocação do suplente.

Por outro lado, tal prática também revela-se danosa para a imagem da Casa. Muitas vezes, a conhecida “*licença conjunta consecutiva*” é utilizada em período eleitoral, quando então os parlamentares licenciados envolvem-se em atividades eleitorais e partidárias, atendendo a compromissos políticos, ou se afastam para participar ativamente de campanha eleitoral, porém mantendo a estrutura funcional de seu gabinete parlamentar tanto na Câmara, quanto no Estado pelo qual foi eleito, amparando-se na legislação interna da Casa (Ato da Mesa nº 37, de 1979). Tais funcionários deveriam atender ao suplente que assume temporariamente, porém, na prática, a imprensa tem denunciado abusos.

Durante o último período eleitoral inúmeras reportagens veicularam o mau uso da “*licença conjunta consecutiva*” para manutenção dos gabinetes. Cita-se, a título de exemplificação, a reportagem da Folha de São Paulo, intitulada “*Parlamentares tentam manter assessores durante licença*”, publicada em 14 de agosto de 2012. Assim, em que pese ser essa uma prática lícita, deve ser rechaçada, pois resulta em prejuízo para a imagem da Câmara.

Por todo o exposto, e para evitar o artificialismo das licenças conjugadas, bem como para preservar a imagem desta Casa,

solicitamos o apoio dos demais pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2012.

DEPUTADO RUBENS BUENO

PPS/PR